PROJETO DE LEI Nº 27, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 3.353, de 16 de março de 1998, referente à instituição do Conselho Municipal Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de ltaúna - CODEMPACE, consolida-o e dá outras providências.

A Câmara Municipal de ltaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.353, de 16 de março de 1998, que "Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna, autoriza instituir o seu Conselho Deliberativo e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º** Fica o Prefeito autorizado a instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de ltaúna – CODEMPACE, composto de 11 (onze) membros efetivos e suplentes, com representação do Poder Público Municipal e da área cultural, artística e ecológica representativa da sociedade civil, de notório conhecimento da matéria, e/ou disponibilidade para transitar no CODEMPACE, inclusive participando de cursos e/ou capacitações, tendo como finalidade zelar pelo patrimônio de que trata o artigo anterior desta Lei e propor o seu tombamento, além de outras atribuições que serão definidas no próprio Decreto que o instituir."*

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 3.353, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá ter um livro de Tombo sob o controle e responsabilidade do Setor de Patrimônio, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º desta Lei, cujo tombamento será decretado pelo Prefeito Municipal, após proposta fundamentada do Conselho Deliberativo."*

Art.3º Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 3.353, de 16 de março de 1998:

> *"**Art. 4º** Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem ser reparados, pintados ou restaurados, sem a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, que será arbitrado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna – CODEMPACE e cobrado pelo Município do responsável pelos danos, sem prejuízo da ação penal correspondente."*

...continuação do PL 27/2023 – FL. 02

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.353, de 16 de março de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 27 de março de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ilimane Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 155/2023 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 27/2023

Itaúna-MG, 27 de março de 2023

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 27/2023, que *"**Altera a Lei nº 3.353, de 16 de março de 1998, referente à instituição do Conselho Municipal Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna – CODEMPACE, consolida-o e dá outras providências**",* para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 27/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 27, de 27 de março de 2023, que "***Altera a Lei nº 3.353, de 16 de março de 1998, referente à instituição do Conselho Municipal Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de ltaúna – CODEMPACE, consolida-o e dá outras providências".***

O presente Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 3.353/1998 que regulamenta a proteção e preservação especial por parte do Poder Público dos bens móveis e imóveis de propriedade pública ou particular, existente no Município, com excepcional valor histórico, arqueológico, paisagístico, ecológico, antropológico, artístico ou bibliográfico, de arquitetura e urbanismo ou artes plásticas

Essa proteção por parte do Poder Público visa resguardar o Patrimônio do Município e vai ao encontro das disposições da Constituição Federal, em seu art. 216, e da Lei Orgânica de ltaúna, em seu art. 127.

Procura-se ainda assegurar a instituição do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de ltaúna – CODEMPACE, composto membros com representação do Poder Público Municipal e da área cultural, artística e ecológica representativa da sociedade civil, de notório conhecimento da matéria tendo como finalidade zelar pelo patrimônio do Município e propor o seu tombamento, além de outras atribuições.

Com essas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado, oportunidade em que expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Itaúna-MG, 27 de março de 2023.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna